



Zulmira Gonçalves
Zulmira Gonçalves

Chefe de Divisão Administrativa
e de Atendimento

132
EDITAL N.º 107

**Proposta de Eventual Classificação da Igreja de São Bartolomeu, sita em Coimbra,
na Praça do Comércio (também designada por Praça Velha), freguesia de São
Bartolomeu, concelho e distrito de Coimbra.**

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (n.ºs 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, e do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de 1 de Março de 2007 da Ex.ma Senhora Vice-Presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico, foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à instrução da proposta de eventual classificação da Igreja de São Bartolomeu, sita em Coimbra, na Praça do Comércio (também designada por Praça Velha), freguesia de São Bartolomeu, concelho de Coimbra, conforme planta anexa.

Mais faço saber que, na fase de instrução do procedimento de classificação, o imóvel em causa e os imóveis situados na respectiva zona geral de protecção (50 metros a partir dos seus limites externos), ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de Maio, pelo que a partir da data desta notificação:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IPPAR;
- b) os proprietários, o Estado (através do IPPAR) e o município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c) não poderão ser concedidas pelo município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cercas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável do IPPAR;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- d) ficam suspensos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças já concedidas para o imóvel;
- e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no imóvel e na sua zona de protecção.

Convidam-se, assim, os interessados, a apresentar quaisquer reclamações, no prazo de TRINTA DIAS, que tenham por objecto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade.

E, para constar, se publica este e outros editais de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Coimbra, 19 de Março de 2007

O Vice-Presidente

João José Gomes Nogueira Rebelo



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Igreja de S. Bartolomeu

Concelho de Coimbra
Freguesia de S. Bartolomeu
Cidade de Coimbra

▨ Limite do imóvel em vias de classificação

▨ Limite da zona de protecção

Outras servidões do património cultural

